



Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

N 229

JOÃO PESSOA, -09 a 15 de Abril de 1991

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 6.612 DE 11 DE ABRIL DE 1991

DENOMINA DE RUA JULIETA MARINHO MARSICANO, uma
DAS ARTÉRIA DESTA CIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JULIETA MARINHO
MARSICANO, uma das artérias de nossa Cidade, ainda sem denomi-
nação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11
DE ABRIL DE 1991.

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.637 DE 11 DE ABRIL DE 1991

DENOMINA DE RUA JOSIARA TELINO, UMA DAS ARTÉRIAS
PÚBLICAS DESTA CIDADE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PA-
RAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSIARA TELINO, a
via local compreendida pelas laterais das quadras 207 e 211,
pelas testadas das quadras 610, 611, 612, 613 e 614 do Lotea-
mento Jardim Novo Horizonte, no Bairro de Água Fria, nesta Ca-
pital, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE
ABRIL DE 1991.

a)
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.640 DE 11 DE ABRIL DE 1991

DENOMINA DE RUA ARCONCIO PEREIRA DA SILVA, uma das
DAS NOVAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE, AINDA
SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PA-
RAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada da Rua ARCONCIO PEREIRA DA
SILVA, uma das novas artérias públicas de nossa Cidade, ainda
sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE
ABRIL DE 1991.

a)
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

LUIZ DA SILVA

Secretário Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.441 DE 27 DE JULHO DE 1990

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ MIRANDA DO AMARAL,
A RUA PROJETADA, ST 09, QUADRA 10, LOTE 04,
MARÊS - JARDIM VENEZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua MARIA JOSÉ MIRANDA DO AMARAL, a Rua Projetada, St. 09, Quadra 10, Lote 04, Mares, Jardim Veneza, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE JULHO DE 1990

a)
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

SOCRATES PEDRO DE MELO
Secretário Chefe de Gabinete

Decreto nº 2.058 de 31 de Janeiro de 1991

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com as atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela lei nº 6.564 de 20 de dezembro de 1.990,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de Cr\$ 166.145.000,00 (Cento e sessenta e seis milhões e Cento e quarenta e cinco mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto:

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretário de Planejamento

Prefeito
Secretário de Finanças

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
		ANEXO AO DECRETO Nº 2.058 DE 31 DE JANEIRO DE 1991		CR\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR	
2.0	CHEFIA DO EXECUTIVO				
2.01	GABINETE				
03.07.020.2103	ASSESSORIA TÉCNICA DO PREFEITO	3111.01	PRÓPRIOS	2.000.000,	
		3253.00	PRÓPRIOS	15.000,	
3.0	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO				
3.01	COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO				
11.65.363.2097	PLANEJ. COORDENAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO	3132.00	PRÓPRIOS	8.000.000,	
5.0	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
5.05	OBRAS E POSTURAS				
10.50.323.2045	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	3253.00	PRÓPRIOS	20.000,	
6.0	SECRETARIA DE FINANÇAS				
6.04	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
03.06.021.2119	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3192.00	PRÓPRIOS	42.000.000,	
8.0	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS				
8.05	LIMPEZA URBANA				
10.60.325.2136	LIMPEZA URBANA A CARGO DA ENLUR	3132.00	PRÓPRIOS	100.000.000,	
10.0	SECRETARIA DA SAÚDE				
10.01	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE				
13.75.428.1170	CONST.RECUP DA INFRA-ESTRUTURA DE SAÚDE	4120.00	PRÓPRIOS	9.000.000,	
10.02	SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE - SUS				
13.75.428.2055	OPERAÇÃO E MANUT. DA ASSIST.MÉDICO-HOSPITALAR	3111.01	PRÓPRIOS	1.000.000,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Administração Carlos Alberto Pinto Mangueira
GABINETE DO PREFEITO

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671, de 21 de agosto de 1964

ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Fone: (083) 241-1344
João Pessoa - Paraíba

**NÃO JOGUE LIXO NA RUA E
AJUDE A PREFEITURA A
CONSERVAR A CIDADE LIMPA.
LEMBRE-SE: LIMPEZA É SAÚDE**

10.03	VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA			
13.75.430.2053	CENTRO DE CONTROLE DE ZOOZOSES	3111.01	PRÓPRIOS	4.000.000,
		3253.01	PRÓPRIOS	100.000,
TOTAL				166.145.000,

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº 2.058 DE 31 DE JANEIRO DE 1991				CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
5.0	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
5.04	URBANISMO			
03.40.103.1200	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DO BESSA	4590	PRÓPRIOS	57.145.000,
6.0	SECRETARIA DE FINANÇAS			
6.04	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
03.00.021.2119	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4192	PRÓPRIOS	50.000.000,
7.0	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS			
7.02	LOGRADOUROS PÚBLICOS			
16.91.575.1155	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	4110	PRÓPRIOS	50.000.000,
10.0	SECRETARIA DE SAÚDE			
10.01	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE			
13.75.428.1170	CONST. E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SAÚDE	4110	PRÓPRIOS	9.000.000,
TOTAL				166.145.000,

DECRETO Nº 2.090 DE 09 DE Abril DE 1991

Disciplina a Concessão, pelo Poder Executivo, de Abono Pecuniário, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

DECRETA

Artigo 1º - A implantação do Abono Pecuniário a ser concedido, mensalmente, em caráter transitório, a funcionário público municipal, obedecerá a forma, limites e condições estabelecidas neste DECRETO.

Artigo 2º - O abono pecuniário referido no artigo anterior será implantado em valor uniforme de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), o qual será acrescido a remuneração do funcionário, como parcela autônoma, temporária, irrevogável e não servirá de base de cálculo para acréscimo posterior ou concessão de qualquer outra vantagem ou benefício.

Artigo 3º - É vedada a percepção cumulativa do Abono Pecuniário Provisório e da Gratificação de Atividades Especiais-GAE, podendo, em cada caso, o beneficiário optar pela percepção da que tiver o valor maior.

Artigo 4º - O cômputo do Abono, em relação aos integrantes do Grupo Magistério, em pleno exercício de suas atividades, será apurado com a incorporação do valor proporcional ao número de horas-aula efetivamente ministradas até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 5º - São excluídos da percepção do abono os funcionários municipais postos à disposição de outros órgãos e Entidades; os que estejam afastados do exercício

regular de suas funções e com lotação transitória nas Unidades de Trabalho de números 083 e 404; e os do contingente considerado como excedentes em cada setor ou Serviço.

Artigo 6º - O Abono Pecuniário de que trata este Decreto, será extinto, em cada caso, quando do provimento de cada classe de servidores no Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo.

Artigo 7º - Os efeitos patrimoniais decorrentes da aplicação deste Decreto, são devidos a partir de 1º de março do corrente ano aos beneficiários que satisfaçam às exigências da presente regulamentação.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL em João Pessoa, em 09 de abril de 1991.

a)
CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA

DECRETO Nº 2.091 DE 09 DE abril DE 1991.

APROVA PLANO DE ARRUAAMENTO E LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade de com o Art. 60, inciso XX, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, tendo em vista o disposto no Art.111 da Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 1975 com modificações introduzidas pela Lei nº 2.699 de 07 de novembro de 1979.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial Girassol, localizado na Granja nº 12 do Loteamento Urava, de propriedade da Sra. Eva Maria de Moraes Rodrigues, com CPF 045.118.404-15, conforme transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul de João Pessoa-Pb, sob o nº de Ordem R-1-4582, livro 2.K folhas 07 em 14 de março de 1978, situado em propriedade que atinge a UR₂ (Zona Residencial).

Art. 2º - A urbanização do loteamento referido no artigo anterior será executado sob total responsabilidade do loteador em absoluta conformidade com o plano de arruamento e loteamento, e deverá ser concluída no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste ato.

Parágrafo Único - A urbanização de que trata este artigo constará, obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- a) Locação de todas as quadras e todos os lotes;
- b) Aberturas de vias públicas e delimitação física de áreas paisagísticas, inclusive com a retirada dos entulhos e das edificações por ventura existentes.
- c) Terraplenagem e revestimento primário de todas as vias e logradouro públicos totalizando 23.640m²;
- d) Rede de drenagem de águas pluviais superficiais, inclusive meio-fio e linha d'água em todas as vias públicas numa extensão de 3.920m;
- e) Rede de energia elétrica a critério do órgão concessionário deste serviço;
- f) Rede de abastecimento de água potável, a critério do órgão concessionário deste serviço;

Art. 3º - Passarão constituir bens do Domínio Público as áreas correspondentes as vias, as áreas verdes e de equipamentos comunitários, totalizando uma superfície de 11.536,00m², ficando desde já incorporados ao Patrimônio Municipal, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As condições de execução das obras são as expressas na Lei 2.699, de 07 de novembro de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 09 de abril de 1991.

CARLOS ALBERTO PIETO MANGUEIRA.

Prefeito.

GEORGE CUNHA
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 2.092 DE 09 DE ABRIL DE 1991

EMENTA: - Dispõe sobre as Comissões de Licitação da Administração Municipal, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso II, da Constituição do Estado, no que se combina com o Artigo 48, incisos V e VI da Lei Orgânica para o Município e, de acordo com o Decreto-Lei Federal 2.366/87,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As comissões encarregadas pela habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral - sua alteração ou cancelamento - processamento e julgamento das licitações destinadas à aquisição de materiais, bens e equipamentos, bem como a realização de obras e serviços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao que dispõem as normas constantes deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As licitações procedidas pela Administração Municipal obedecerão, enquanto não for editada a legislação municipal e regulamentação própria sobre a matéria, as normas básicas da legislação federal (Decretos-Leis nºs 2.300/86; 2.342/87 e 2.360/87) e, supletivamente, a legislação estadual, com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

ARTIGO 2º - As Comissões de Licitação da Administração Municipal têm a seguinte caracterização:

- I - Comissão Central Permanente de Licitação, Compras e Serviços;
- II - Comissões Setoriais de Licitação;
- III - Comissões Especiais de Licitação;
- IV - Comissão de Obras e Serviços de Engenharia.

§ 1º - A Comissão Central Permanente de Licitação, subordinada diretamente ao Secretário de Administração, tem por encargo específico proceder as licitações necessárias à aquisição de materiais, bens e equipamentos, bem como a realização de obras e serviços compreendidos no âmbito da competência orgânica do Sistema Municipal de Administração Geral e Finanças.

§ 2º - As Comissões Setoriais de Licitação destinam-se à realização de licitações de interesse restrito das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Indireta, se, para tanto, tais órgãos e entidades as possuem em suas estruturas orgânicas, ao quais se subordinam tecnicamente a Comissão Central Permanente.

§ 3º - A Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, subordinada administrativamente e hierarquicamente ao Secretário de Obras do Município, observadas as normas técnicas da Comissão Central Permanente, tem por encargo específico proceder as licitações necessárias à realização de obras e serviços de engenharia, bem como as previstas na competência orgânica ou delegada à Secretaria de Obras Públicas - SEOP.

§ 4º - As Comissões Especiais de Licitação compete a realização dos procedimentos licitatórios de natureza específica, em razão do vulto ou da complexidade dos bens e equipamentos ou dos serviços e obras a serem executados.

§ 5º - As Comissões que se referem os incisos I, II e IV 'caput' do artigo, funcionarão em caráter permanente.

§ 6º - As Comissões de Licitação serão compostas por três (03) membros, observada, quanto à sua constituição, as seguintes normas:

- I - Os membros das comissões de funcionamento permanente serão designadas para um período de 02 (dois) anos, vedada a recondução, para a mesma Comissão, no período subsequente;
- II - As comissões a que se refere o parágrafo anterior terão, cada uma, dois (02) suplentes e um (01) Secretário;
- III - O ato de constituição das comissões de licitação compete:

- a) Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para as Comissões Especiais;
- b) Ao Secretário de Administração, para a Comissão Central Permanente de Licitação e as Comissões Setoriais de Licitação;
- c) Ao Secretário de Administração, por indicação do titular da SEOP, a Comissão de Obras e Ser-

viços de Engenharia;
 d) Aos dirigentes de mais alto nível hierárquico, para as comissões de licitação dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

ARTIGO 3º - Os Presidentes e os membros efetivos da Comissão Central Permanente de Licitação, e da Comissão de Obras e Serviços de Engenharia, farão jus a uma gratificação de função em valor correspondente à Representação dos Cargos em Comissão com a simbologia DAS-2 e DAS-3, respectivamente, do Quadro Permanente Único da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Secretário da Comissão Central Permanente de Licitação, encarregado pela execução das tarefas de ordem administrativa da comissão, fará jus a uma gratificação de função em valor correspondente ao nível inicial de vencimento do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, e os das demais de 80% (oitenta por cento) desse valor.

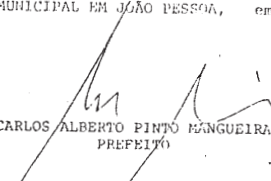
§ 2º - As tarefas dos membros efetivos das Comissões Permanentes de Licitação são consideradas prevalentes e prioritárias.

§ 3º - Os suplentes, quando substituírem, mediante convocação, os membros efetivos - em suas faltas, ausências de impedimentos - perceberão a mesma gratificação a estes atribuída, se o período de substituição for superior a trinta (30) dias.

ARTIGO 4º - Incumbe à Secretaria de Administração as providências necessárias à plena implementação deste Decreto.

ARTIGO 5º - Revogado o Decreto 1.782 e demais disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM JOÃO PESSOA, em 09 de abril de 1991.

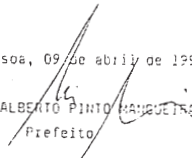
a) 
 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 PREFEITO

PORTARIA Nº 479/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, de acordo com o Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989.

RESOLVE nomear os servidores CLAUÇO DOS SANTOS GOUVEIA, matrícula nº 25.705-2, VICENTE RAMALHO FIGUEIREDO, matrícula nº 25.733-8 DUARTE FERNANDES, matrícula nº 15.000-2, Membros IRAPUAN LCAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.614-5, JOÃO RICARDO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, matrícula nº 11.589-4, Suplentes, para ser a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Especial de Licitação para as Obras e Urbanização do Vale do Jaguaribe e Coras e Serviços de Implantação do Sistema de Escoamento Sanitário da Periferia Sul da cidade de João Pessoa.

João Pessoa, 09 de abril de 1991


 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 Prefeito


**PAGANDO OS SEUS
 IMPOSTOS EM DIA
 VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
 PARA O DESENVOLVIMENTO
 DE SUA CIDADE.**

PORTARIA Nº 482 /91

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 038/91, da FUNECAP - Fundação Casa do Estudante da Paraíba.

RESOLVE designar MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA COSTA RIBEIRO, Advogada, Letra "B", para representar a Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Conselho Deliberativo da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, em substituição ao Jornalista JOSÉ BARBOSA DE SOUZA LIMA, cujo mandato de 02 (dois) anos já se encerrou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE ABRIL DE 1991.


 CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA
 PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/91

EM, 15 DE ABRIL DE 1991

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

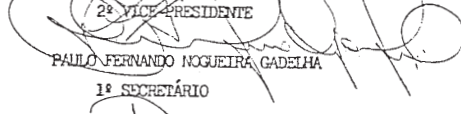
RESOLVE, exonerar a pedido, a Senhora ROSÂNGELA MARIA G. MASSÍLIO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo C.M.-11, prestando serviço junto ao Gabinete do Vereador RENÓ TORRES MACAÛBAS.


PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 15 DE ABRIL DE 1991.


 GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE


 CARDIVALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 1º VICE-PRESIDENTE


 FARIANO DE SALES VILAR
 2º VICE-PRESIDENTE


 PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA
 1º SECRETÁRIO


 DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 29/91

EM, 15 DE ABRIL DE 1991

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, nomear a Senhora MARIA LÚCIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar, Símbolo C.M.-11, junto ao Gabinete do Vereador RENÓ TORRES MACAÛBAS, em face da exoneração a pedido, de seu ex ocupante, com direito a vencimentos e vantagens que por ele lhe competirem, servindo-lhe de Título a presente Portaria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 15 DE ABRIL DE 1991.


GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA

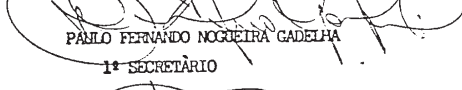
PRESIDENTE


CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1º VICE-PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR

2º VICE-PRESIDENTE


PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA

1º SECRETÁRIO


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º SECRETÁRIO

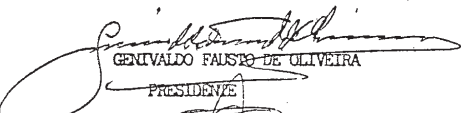
PORTARIA Nº 31/91

EM, 15 DE ABRIL DE 1991

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, designar o funcionário PAULO GOMES DE LIMA, Redator de Debates, Símbolo CM-11, para e responder pelo cargo de Procurador Adjunto, CM-14, com direito a vencimento e vantagens do mesmo, durante o impedimento de seu titular, com vigência a 1º de abril-1991.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA(PB), EM 15 DE ABRIL DE 1991.


GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1º VICE-PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR

2º VICE-PRESIDENTE


PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA

1º SECRETÁRIO


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 33/91.

EM, 15 DE ABRIL DE 1991.

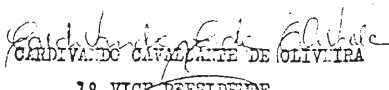
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, designar os servidores Virginia Maria Nogueira Gadelha Pimentel, Raimundo Sérgio de Lima, Marcos Pereira Lago, José Feitosa da Silva, Enoch Rodrigues de Lima, João Francisco do Nascimento e Joacil Nascimento de Carvalho, para prestarem serviços em regime de tempo integral, junto aos gabinetes de Vereadores, a partir de 1º do corrente, com direito a gratificação mensal equivalente a 100% do seu vencimento fixo, até ulterior deliberação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE ABRIL DE 1991.


GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1º VICE-PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR

2º VICE-PRESIDENTE

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA

1º SECRETÁRIO


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º SECRETÁRIO

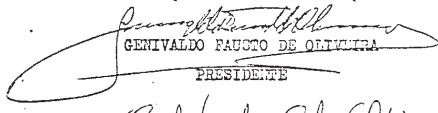
PORTARIA Nº 34/91.

EM, 15 DE ABRIL DE 1991.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE, designar os servidores Maria do Socorro da Silva Menezes, Cláudia Maria Travassos de Souza, Maria da Salete / Ferreira Grilo, Hozana Pedro de Andrade, Marcos Antonio de Mello e Adiles Virginia Rodrigues, para prestarem serviços em regime de tempo integral, junto a Gabinetes de Vereadores, a partir de 1º do corrente, com direito a uma gratificação mensal equivalente a 100% sobre seus vencimentos fixos, até ulterior deliberação.

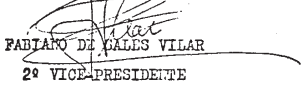
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 15 DE ABRIL DE 1991.


GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


CARDIVANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1º VICE-PRESIDENTE


FABIANO DE SALES VILAR

2º VICE-PRESIDENTE

PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA

1º SECRETÁRIO


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

2º SECRETÁRIO

**NÃO JOGUE LIXO NA RUA E
AJUDE A PREFEITURA A
CONSERVAR A CIDADE LIMPA.**

LEMBRE-SE: LIMPEZA É SAÚDE